



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 131/2024

Dispõe sobre o recesso administrativo no município de Itinga do Maranhão durante o período de 16 a 31 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, as festividades de fim de ano e a consequente redução da demanda por serviços públicos neste período;

CONSIDERANDO, a necessidade de otimizar os recursos públicos e organizar os serviços essenciais para garantir o atendimento à população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado recesso administrativo nas repartições públicas municipais no período de 16 de dezembro a 31 de dezembro de 2024, com retorno das atividades normais em 2 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto no art. 1º deste Decreto os serviços considerados essenciais ou de interesse público, que não podem sofrer interrupção, tais como:

I - Saúde (Unidade de Pronto Atendimento, urgências e emergências);

II - Limpeza pública e coleta de resíduos;

III - Segurança pública, fiscalização e outros serviços essenciais indicados pelas respectivas secretarias.

IV - Vigilância, abastecimento de água, fiscalização e prevenção.

V - Conselho tutelar e demais órgãos que tem prazo legais específicos de cumprimento.

Art. 3º - Os titulares de cada secretaria ou órgão público ficam responsáveis por editar portarias para regulamentar o funcionamento e a escala de plantão dos setores sob sua gestão, assegurando a continuidade dos serviços essenciais mencionados no art. 2º.

Art. 4º - Durante o período de recesso, os servidores designados para plantões deverão cumprir suas escalas, sob pena de responsabilização administrativa, conforme previsto em lei.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itinga Do Maranhão - MA em 03 de dezembro de 2024.


Lúcio Flávio Araújo De Oliveira
Prefeito Municipal

Dedução do FUNDEB R\$ -10.707.490,41
TOTAL GERAL R\$ 343.333.677,88

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Parágrafo único: As Despesas fixadas para o exercício 2025 serão financiadas com indicação de por fonte específica de recursos atendendo a Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias, não havendo porém, vedação a substituição, inclusão ou alteração de fonte de recursos durante a execução orçamentária, que deverá ser processada de acordo com o Decreto do Executivo.

Por Funções de Governo

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO - 01. Legislativa-8.123.704,07; 04. Administração-26.847.786,65; 08. Gabinete Civil-Social-7.182.631,00; 10. Saúde-45.972.243,26; 12. Educação-268.432.650,75; 13. Cultura-2.408.338,95; 15. Urbanismo-5.564.051,65; 16. Habitação - 4.535.061,97; 17. Saúde Ambiental-22.088.621,64; 18. Gestão Ambiental-27.933,75; 20. Agricultura-327.453,63; 23. Comércio e Serviços 215.089,75; 24. Transportes-790.174,93; 26. Transporte-5.920.080,03; 27. Desporto e Recreio-1.453; 28. Encargos especiais - 252.250,66; 99. Reserva de Contingência-156.240,66 - Total=343.333.677,88

Art. 4º. O Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 167, de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a rubrica Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - O Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir as dotações orçamentárias, aprovadas nesta Lei em função de necessidade de compatibilização da previsão de execução de despesa, inclusive alterar a indicação de dotação de recursos de dotações específicas, mesmo entre rubricas e arcamento distintos.

IV - não exonerarão o limite previsto no inciso I, os créditos

abertos em decorrência da eficiência nas dotações de despesas a conta de operações anuladas;

V - a eficiência nas dotações orçamentárias relativas as operações a conta de receitas oriundas de convênios, termos de colaboração ou obrigações constitucionais e legais.

VI - a abertura de crédito adicional de que trata o inciso I desta Lei para fins de atendimento do art. 43, § 1º, I da Lei Complementar nº 167, de 1964, poderá ser realizada entre dotações orçamentárias com fontes de recursos distintas.

Art. 5º. O Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita corrente líquida, observadas as limitações estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 167, de 1964.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá realizar alterações de natureza na natureza das dotações desde que obedecidos os limites estabelecidos nesta lei orçamentária.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras entidades do governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de empréstimos, auxílios e contribuições.

Art. 8º. As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único. É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, a que se realize em obediência à legislação específica.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025 e a sua publicação em conformidade com o inciso IX do Art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MERCIAL LIMA DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO

Código identificador: cf2912cb704970ecdd0e91e3551035be

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 131/2024

DECRETO Nº 131/2024

Dispõe sobre o recesso administrativo no município de Itinga do Maranhão durante o período de 16 a 31 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, as festividades de fim de ano e a consequente redução da demanda por serviços públicos neste período;

CONSIDERANDO, a necessidade de otimizar os recursos públicos e organizar os serviços essenciais para garantir o atendimento à população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado recesso administrativo nas repartições públicas municipais no período de 16 de dezembro a 31 de dezembro de 2024, com retorno das atividades normais em 2 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto no art. 1º deste Decreto os serviços considerados essenciais ou de interesse público, que não podem sofrer interrupção, tais como:

- I - Saúde (Unidade de Pronto Atendimento, urgências e emergências);
- II - Limpeza pública e coleta de resíduos;
- III - Segurança pública, fiscalização e outros serviços essenciais indicados pelas respectivas secretarias.
- IV - Vigilância, abastecimento de água, fiscalização e prevenção.
- V - Conselho tutelar e demais órgãos que tem prazo legais específicos de cumprimento.

Art. 3º - Os titulares de cada secretaria ou órgão público ficam

Art. 4º - Os servidores deverão editar portarias para regulamentar o funcionamento e a execução do plantão dos setores sob sua gestão, assegurando a continuidade dos serviços essenciais mencionados no art. 2º.

Art. 4º - Durante o período de recesso, os servidores designados para plantões deverão cumprir suas escalas, sob pena de responsabilização administrativa, conforme previsto em lei.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo às disposições em contrário.

Itinga Do Maranhão - MA em 03 de dezembro de 2024.

Lúcio Flavio Araújo De Oliveira

Prefeito Municipal

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 69c7d77eeb6804b5eae0c1edb520faa8

PORTARIA Nº 305/2024

PORTARIA Nº 305/2024

LÚCIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei nº 1.724/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR do Cargo** de Provedor em Comissão de Coordenação Local do Programa Criança Feliz, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, o (a) Senhor (a) **MARLENE MARTINS DOS SANTOS ARRUDA**, a partir da presente data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo às disposições em contrário.

Itinga do Maranhão - MA em 02 de dezembro de 2024.

Lúcio Araújo Oliveira
Prefeito do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 4a8af50af8a1e0b9a6fff0f29d925fb2

RESULTADO FINAL EDITAL LAB 02/2024

**RESULTADO FINAL EDITAL LAB 02/2024
MARANHÃO**

**Seleção de Projetos Culturais (artesanato)
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR
BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

10 projetos de fomento ao Artesanato (Feira cultural de

Nº	IDENTIFICAÇÃO	CATEGORIA	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTO EXTRA	TOTAL
01	ARTESANATO	APROVADO	80	10 M/N	90	

RESULTADO FINAL EDITAL LAB 03/2024

**RESULTADO FINAL EDITAL LAB 03/2024
Itinga do Maranhão**

**Fomento Cultural - Fomento ao Audiovisual
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR
BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

10 projetos de fomento audiovisual

Nº	IDENTIFICAÇÃO	CATEGORIA	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTO EXTRA	TOTAL
01	HELIO FERREIRA AMARAL	AUDIOVISUAL	APROVADO	80	05 N	85
02	ANTONIO CARLOS SANTIAGO FREITAS	AUDIOVISUAL	APROVADO	80		80
03	WANDERLY LIMA SILVA	AUDIOVISUAL	APROVADO	60	10 M/N	70
04	SAMARA DE SOUZA ALVES	AUDIOVISUAL	APROVADO	76		76
05	ANDRÉ DE ALMEIDA NASCIMENTO	AUDIOVISUAL	APROVADO	76		76
06	MARIA CAMILA SOUZA CARVALHO	AUDIOVISUAL	APROVADO	65	10 M/N	75
07	RAFAEL SOUZA CARNEIRO	AUDIOVISUAL	APROVADO	73		73
08	JOSE WILSON SOUSA LIMA	AUDIOVISUAL	APROVADO	72		72
09	RICARDO DE SOUSA AMARAL	AUDIOVISUAL	APROVADO	72		72
10	HELVIS DE SOUSA AMARAL	AUDIOVISUAL	APROVADO	66	05 N	71

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 8ee2ce324f051b60c04acf4b53ce0a53

RESULTADO FINAL EDITAL LAB 04/2024

**RESULTADO FINAL EDITAL LAB 04/2024
Itinga do Maranhão**

**Premiação para Agentes Culturais com Recursos da
Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura -
PNAB (Lei Nº 14.399/2022)**

I - CANTOR/DUPLA

Nº	IDENTIFICAÇÃO	CATEGORIA	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTO EXTRA	TOTAL
01	WANDERLY LIMA SILVA	CANTOR/DUPLA	APROVADO	30	10 M/N	40
02	ANDRESSA DA SILVA GOMES	CANTOR/DUPLA	APROVADO	30	05 N	35
03	VICTOR ROSA DE SOUSA	CANTOR/DUPLA	APROVADO	30	05 N	35
04	CARLA JORDANIA DOS REIS SANTOS	CANTOR/DUPLA	APROVADO	25	10 M/N	35
05	HELIO FERREIRA AMARAL	CANTOR/DUPLA	APROVADO	30		30
06	RAMUNDO SILVA NASCIMENTO	CANTOR/DUPLA	APROVADO	30		30
07	TONNY JEAN MENEZES PEDRINO	CANTOR/DUPLA	APROVADO	30		30
08	ANTONIO DE SOUZA ALVES	CANTOR/DUPLA	APROVADO	28		28
09	RAMUNDO VEIRA DE CARVALHO	CANTOR/DUPLA	APROVADO	28		28
10	RODRIGO QUEIROZ DA SILVA	CANTOR/DUPLA	APROVADO	26		26

II - INSTRUTOR DE MÚSICA

Nº	IDENTIFICAÇÃO	CATEGORIA	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTO EXTRA	TOTAL
01	JOSE SILVA	INSTRUTOR DE MUSICA	APROVADO	30	05 N	35

III - LITERATURA

Nº	IDENTIFICAÇÃO	CATEGORIA	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTO EXTRA	TOTAL
01	ANTONIO CARLOS SANTIAGO FREITAS	LITERATURA	APROVADO	30		30

IV - TRIO/BANDA

Nº	IDENTIFICAÇÃO	CATEGORIA	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTO EXTRA	TOTAL
01	CAJÁ GARCES CORDEIRO	TRIO/BANDA	APROVADO	30	05 N	35
02	LUCAS SANTOS GALVÃO	TRIO/BANDA	APROVADO	30	05 N	35